



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

LEI Nº 591/2005, de 02 de Dezembro de 2005

**DECLARA ÁREA "non aedificanti" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada área " **non aedificanti**" os terrenos localizados até o limite de 300m (trezentos metros) de distância das lagoas de estabilização e tratamento de esgotos mantidas pela CAERN no Município de Jardim de Piranhas (RN), sendo vedado ao Município a concessão de licenças de construção no referido espaço.

Art. 2º - A restrição contida no artigo 1º da presente lei deve levar em consideração os quatro pontos cardeais a saber: norte, sul, leste e oeste e a proibição de construir no referido espaço se estende a todo e qualquer tipo de edificação seja comercial, industrial ou residencial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta do Orçamento Geral do Município, podendo o Executivo, se necessário, abrir crédito suplementar e/ou especial para esse fim ou ainda remanejar verba de outra rubrica contábil.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2005.


ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO